



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 467 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29 845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 7.464/2021

DE: 04/11/2021

Publicado em
05 / 11 / 2021
no <u>Atmo</u>

Dispõe sobre a Regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

A Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº 1.641/2017 de 01 de novembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Boa Esperança - ES;

Considerando o Artigo 9º da Lei nº 1.641/2017 de 01 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA;

Considerando o Artigo 89 da Lei nº 1.641/2017 de 01 de novembro de 2017, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e trata da origem dos recursos financeiros;

Considerando a Lei nº 1.664/2018 de 30/11/2018, que altera o Art. 207 da Lei nº 1.641/2017 de 01 de novembro de 2017 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

DECRETA:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do município de Boa Esperança - ES, criado pela Lei Municipal nº 1.641/2017 de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.664/2018 de 30/11/2018 e outras que eventualmente venham a substituí-la, sendo gerido conforme as normas estabelecidas no presente Decreto.

CAPITULO II

DA FINALIDADE DO FMMA

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Boa Esperança (FMMA) tem a finalidade de implementar projetos de interesse ambiental que visem ao uso racional dos recursos naturais e a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 467 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29 845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prevenção de danos ambientais, promovendo melhoria e recuperação da qualidade ambiental dentro do Município de Boa Esperança – ES.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, aqueles a ele destinados provenientes de:

I - percentual de 100% (cem por cento) das multas impostas por infrações às normas ambientais, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

II - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares que lhe forem destinados;

III - empréstimos, repasses, doações, subvenções, contribuições em dinheiro, valores, royalties, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IV - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;

V - transferências de recursos da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, fundações ou de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

VI – percentual de 100% (cem por cento) das receitas de compensação ambiental, provenientes de dispensas, licenças ambientais ou quaisquer outro tipo, devidas em razão da implantação de atividades ou empreendimentos de baixo impacto ou de significativo impacto ambiental, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII - outras destinações definidas por Lei.

CAPITULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMMA

Art. 4º - São prioritários para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança – ES:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação, parques naturais e demais áreas verdes ou de proteção ambiental municipal;

III – manutenção de atividades de educação e proteção ambiental;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 467 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VI - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VII - desenvolvimento institucional, capacitação e qualificação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgãos e entidade Municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços ambientais, resgate de fauna e serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - custear as despesas com materiais de consumo ou permanentes necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Viveiro Municipal;

X - contratação de serviços de consultorias especializadas na área de meio ambiente;

XI - financiamento de programas, projetos de pesquisa e qualificação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - aquisição de bens, equipamentos ou serviços que visem o controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, poderão ser periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, passando pela análise e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA).

Art. 5º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e /ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA do município de Boa Esperança – ES fiscalizar a aplicação dos recursos do FMMA e colaborar com o município de Boa Esperança – ES, na regulamentação e acompanhamento das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 7º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), observadas as diretrizes fixadas pela legislação e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), do Tribunal de Contas e do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Para gerir contabilmente o FUNDO, a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) designará um Gestor/contador que ficará responsável em proceder contabilização, conciliação bancária e a prestar contas ao COMMA e demais órgãos e entes federativos.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMMA devem ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 467 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CAPITULO VI DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - A execução dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança – ES será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), que terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma Físico-financeiro apresentado pelo Chefe do Poder Executivo;

V - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da Legislação ambiental.

CAPITULO VII MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - As receitas que constituem os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, serão depositadas em instituição oficial de crédito instalado no município, em conta específica aberta com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio município, onde também serão depositadas as receitas provenientes do FMMA.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade de recursos econômicos e financeiros, bem como o saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) apurado ao final de cada exercício financeiro que seja transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 11 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, poderão ser aplicados no mercado financeiro quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Parágrafo Único - As movimentações financeiras do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, nas instituições oficiais de crédito somente poderão ser efetuadas com as assinaturas do Chefe do Poder Executivo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 467 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança - ES, regulamentado por este Decreto, terá vigência ilimitada.

Art. 13 - Aplicam-se ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) de Boa Esperança – ES as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA – ES, aos 04 de novembro de 2021.

FERNANDA SIQUEIRA
SUSSAI
MILANESE:09904950784

Assinado digitalmente
por FERNANDA
SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE:09904950784

Data: 2021.11.05
09:00:01 -0300

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.

EDMILSON
THEMOTEO DA
CUNHA:04366848708

Assinado digitalmente
por EDMILSON
THEMOTEO DA
CUNHA:04366848708

Data: 2021.11.05
08:29:11 -0200

EDMILSON THEMOTEO DA CUNHA

Secretário Municipal de Meio Ambiente